

CONTRATO

CONTRATO
CONTRATO Nº/ EXERCÍCIO: 001/ 2015
VALOR TOTAL: R\$ -89.760,00 (Oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais)
CLASSIFICAÇÃO: Outros
OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de alimentação para atender as necessidades institucionais da Universidade do Estado do Pará no Núcleo de Cametá-PA.
DATA DA ASSINATURA: 20/01/2015
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 21/01/2015
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 20/01/2016
FORO: BELÉM/PA
LICITAÇÃO
Nº/EXERCÍCIO: 017/2014
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
ORÇAMENTO
PROGRAMA DE TRABALHO: 74201.12.364.1330.4996
FONTE E ORIGEM DO RECURSO: 0102
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
RECURSO: ESTADUAL
CONTRATADO
PERSONALIDADE: JURÍDICA
NOME: A.C.A. WANZELER-ME
CEP: 68.400-000
LOGRADOURO: Av. Coronel Raimundo Leão
BAIRRO: Centro
CIDADE: Cametá
UF: PA
NÚMERO: 771
TELEFONE: (91) 3781-1563
ORDENADOR
NOME: JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA.

Protocolo 789604

CONTRATO
Nº DO CONTRATO/EXERCÍCIO: 02/2015 - UEPA
CLASSIFICAÇÃO: Outros
OBJETO: Contratação da FADESP para prestação de serviços, em apoio à UEPA, para gestão administrativa e financeira do programa de Pós-Graduação em Cirurgia e Pesquisa Experimental na Amazônia.
VALOR DO TOTAL: R\$-16.000,00 (dezesseis mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 15/01/2015.
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 15/01/2015
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 14/01/2020
FORO: BELÉM/PA
LICITAÇÃO
Nº/EXERCÍCIO: 033/2014
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
ORÇAMENTO
PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXXX
FONTE E ORIGEM DO RECURSO: XXXXXXXXX
NATUREZA DA DESPESA: XXXXXXXXX
RECURSO: ESTADUAL
CONTRATADO
PERSONALIDADE: JURÍDICA
NOME: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP
LOGRADOURO: Rua Augusto Corrêa, Cidade Universitária
Professor José Silveira Netto
BAIRRO: Guamá
CIDADE: Belém
UF: PA
CEP: 66075-110
NÚMERO: S/N
FONE: ((91) 3249-3426
ORDENADOR
NOME: JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA

Protocolo 789605

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº DO CONTRATO/EXERCÍCIO: 08/2013 - UEPA
Nº TERMO: 3
CLASSIFICAÇÃO: Outros
DATA DE ASSINATURA: 19 /01/2015.
MOTIVO: Vigência
JUSTIFICATIVA: Prorrogação de vigência de contrato com empresa referente à prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva de impressora de produção monocromática, marca XEROX, modelo DOCUTECH 6135, por mais 12 (doze) meses.
VALOR DO TERMO: xxxxxxxxx.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 21/01/2015
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 20/01/2016.
FORO: BELÉM/PA
ADITIVOS ANTERIORES
Nº do aditivo: 2º
DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE: 30/01/2014
DATA DA ASSINATURA: 17/01/2014
ORÇAMENTO
PROGRAMA DE TRABALHO: 74201.12.364.1330.6331;
74.201.12.122.1330.6333
FONTE E ORIGEM DO RECURSO: 0102, 0261 E 0661
NATUREZA DA DESPESA: 339039
RECURSO: ESTADUAL
CONTRATADO
PERSONALIDADE: JURÍDICA
NOME: EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CEP: 66.053-260
LOGRADOURO: Travessa Rui Barbosa.
BAIRRO: Reduto
CIDADE: Belém/PA
UF: PA
NÚMERO: 891
FONE: (91) 3249-0230.
ORDENADOR
NOME: JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA

Protocolo 789422

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Termo de Cooperação Técnica UEPA- UNIVERSIDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIALES Y SOCIALES - ARGENTINA
OBJETO: Fomentar o intercâmbio de experiências e pessoal nos campos do ensino, a pesquisa e a cultura em geral, dentro daquelas áreas nas quais ambas tenham interesse manifesto.
JUSTIFICATIVA: Formalização de parceria entre instituições.
DATA DE ASSINATURA: 12.01.2015
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 21.01.2015
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 20.01.2019
FORO: Belém-Pará
PARTES:
BENEFICIÁRIO ENTE PÚBLICO:
Razão Social: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
CEP: 66050-340
Logradouro: Rua do Una, nº 156
Bairro: Telégrafo
Cidade: Belém
UF: Pará
Telefone: (91) 3299-2200
Dados do Responsável pela Parte: JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA
CONCEDENTE:
Razão Social: UNIVERSIDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIALES Y SOCIALES - ARGENTINA
Logradouro: Paraguay, 1401, Ciudad Autónoma de Buenos Aires
Bairro: Norte
Cidade: Argentina
Dados do Responsável pela Parte: José Luis Fliguer
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
Nome: JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA

Protocolo 789435

CONSOLIDADA
RESOLUÇÃO Nº 2796/15-CONSUN,
19 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: Altera a Resolução nº 2658/14-CONSUN que regulamenta o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva - TIDE no Âmbito da Universidade do Estado do Pará. O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e *ad referendum* do Egrégio Conselho Universitário, no dia 19 de Janeiro de 2015, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica alterada a Resolução nº 2658/14-CONSUN que regulamenta o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva - TIDE, no âmbito da Universidade do Estado do Pará, de acordo com a legislação vigente da UEPA.

CAPÍTULO I
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 2º - O Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva (TIDE) é uma política de qualificação, ampliação e fortalecimento da produção acadêmica por meio de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária pública, visando o desenvolvimento e aprofundamento do conhecimento humano, científico, tecnológico, cultural e artístico.
Art. 3º - A Universidade do Estado do Pará oportuniza aos docentes efetivos, em exercício, da carreira do magistério pública superior a opção pelo regime de trabalho em Tempo Integral com Dedicação Exclusiva.

Parágrafo único: A jornada de trabalho do TIDE é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 02 (dois) turnos completos para o exercício de atividades de ensino e pesquisa e/ou extensão e/ou em atividades de gestão universitária.
Art. 4º - O número de professores que poderão ingressar no regime de TIDE limitar-se-á ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do total do quadro docente efetivo da Universidade aprovado no plano de cargos e salários.
§ 1º - O limite de 50% (cinquenta por cento) será alcançado no período máximo de 08 (oito) anos, a partir desta resolução, com crescimento mínimo de 5% (cinco por cento) ao ano do limite máximo previsto no plano de cargos e salários, em consonância com o orçamento da Universidade.
§ 2º - O percentual de docentes com TIDE em cada campus não pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) do mesmo.
Art. 5º - O docente efetivo pode solicitar a sua saída do regime de TIDE a qualquer momento.
Art. 6º - Ao docente em regime de TIDE, fica vetada a manutenção de outro vínculo empregatício.
Art. 7º - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores desempenharão suas funções em regime de Dedicação Exclusiva, conforme Art. 32 do Estatuto e Regimento da Universidade.
Parágrafo único: O Reitor e o Vice-Reitor, no período de vigência de mandato, e os Pró-Reitores, poderão exercer dedicação exclusiva sem a necessidade de demissão de outro vínculo empregatício, desde que em licença sem vencimento.
Art. 8º - Poderá optar pela concessão automática do Regime de TIDE, o docente nomeado para cargo de direção na Administração Superior, ou eleito ocupante de cargo de gestão de Direção de Centro ou Coordenador de Campus do Interior.
Parágrafo único - Os pretendentes ao Regime de TIDE relacionados no Caput deste Artigo devem apresentar requerimento à Diretoria de Gestão de Pessoas, comprovando sua situação funcional e de ocupação de cargo comissionado e assinar Termo de Compromisso.
**CAPÍTULO II
DO INGRESSO E PERMANÊNCIA**
Art. 9º - O ingresso dos docentes em Regime de TIDE dar-se-á mediante Edital lançado anualmente.
Art. 10 - Para tratar do processo de ingresso e permanência do TIDE, será constituída uma Comissão Permanente de 03 (três) docentes, preferencialmente formada por doutores de cada centro, desde que sejam representantes do CONSUN.
Art. 11 - Para ingressar no Regime de TIDE, o docente deverá obedecer aos seguintes critérios:
I - Pertencer ao quadro efetivo de docentes da UEPA;
II - Ter titulação de Mestre ou Doutor em programa reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação/MEC, ou convalidado por instituição credenciada pelo MEC;
III - Não possuir vínculo empregatício remunerado em outra instituição pública ou privada;
IV - Ser membro de um grupo de pesquisa da UEPA, cadastrado no Diretório do CNPq;
V - Apresentar um Plano de Trabalho aprovado em reunião do departamento de origem, que contenha informações sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária para ser desenvolvido em um período 03 (três) anos;
VI - Atingir a pontuação mínima 50% (cinquenta por cento) dos critérios de avaliação previsto no anexo I;
VII - Ter no mínimo 1 (um) ciclo de avaliação a cumprir na instituição antes de completar o tempo mínimo necessário para aposentadoria.
Parágrafo único: Para pleitear o ingresso no regime de TIDE o docente não precisará comprovar a perda de vínculo empregatício ou de cargo público.
Art. 12 - A solicitação pelo regime de TIDE deve ser formalizada pelo docente à chefia de departamento, a fim de ser submetida à apreciação por esse colegiado, em seguida encaminhada à Comissão Permanente do TIDE para análise e deliberação final, atendendo aos prazos e critérios do Edital.
Art. 13 - No ato de inscrição ao Edital o docente deve apresentar os seguintes documentos para análise:
I - Plano de trabalho para o período de 03 (três) anos contendo atividades acadêmicas distribuídas entre ações de ensino e pesquisa e extensão e gestão universitária, que justifiquem a opção pela dedicação exclusiva;
II - Currículo atualizado, modelo na Plataforma Lattes, ampliado, contendo indicação de produção nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e gestão nos últimos 05 (cinco) anos;
III - Declaração do interessado de que, enquanto estiver no regime de dedicação exclusiva, não possuirá outro cargo com vínculo empregatício, em instituição pública ou privada.
Parágrafo único: No caso de professores com atuação multicampi, o interessado deve incluir Declaração emitida pela Pró-Reitoria de Graduação com a indicação do Campi-Pólo onde poderá se fixar para desenvolvimento do seu trabalho para o período de vigência do TIDE.
Art. 14 - Em situações especiais e sem prejuízo das atividades acadêmicas, será permitido, ao docente em regime de Dedicação Exclusiva, devidamente autorizado pela administração superior: